ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c§ 2º)

A presente contratação tem por finalidade futura contratação de prestadores de serviços médicos veterinários, a serem realizados em tempo integral, em local situado no Município de São Lourenço do Oeste, tais como: atendimentos de emergências, consultas, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos, internações, exames de imagens e laboratoriais, castrações, vacinações, entre outros, por preço unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades apuradas pela Secretaria Municipal de Agricultura, referente à animais: sob sua guarda, ou em situação de rua/errantes e comunitários, oriundos de maus tratos e abandono, animais tutelados por famílias de baixa renda (cadastradas no cadastro único e residentes no município e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica), resgatados e acolhidos por Organizações Não Governamentais (ONGs) que tratam de animais abandonados.

As ações de fiscalização decorrente de denúncias de maus tratos, que por diversas vezes constitui elevado grau de complexidade e imprevisibilidade para o atendimento necessário, necessitam da contratação para a prestação do serviço, contando com atendimento inicial e/ou emergencial, setor de diagnóstico e centro cirúrgico, além das diversas especialidades médicas-veterinárias, a fim de garantir o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e a continuidade dos serviços proteção e bem estar aos animais.

Justifica - se a contratação decorente do credenciamento 01/2026 da empresa GABRIEL AUGUSTO FIN ETGES EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.583.578/0001-74, telefone (49) 999040253, e-mail espacopetslo@gmail.com, localizada no endereço rua rio de janeiro, 925, bairro brasília, no Município de São Lourenço do Oeste, SC, tendo como responsável o Sr. Gabriel Augusto Fin Etges, portador(a) do documento de Identidade nº 5.826.551, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.005.749-96, para prestar atendimentos clínicos cirúrgicos necessários, tendo em vista que o Município de São Lourenço do Oeste não possui instalações próprias tampouco dispõe de recursos humanos para tal.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIORESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º,III c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratada deverá apresentar CNPJ ativo na receita federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou Extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada.

A contratada deverá apresentar comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de SC, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho.

É obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV da jurisdição do médico veterinário responsável peloestabelecimento.

A contratada deverá possuir local para realização dos procedimentos e atendimentos, compatível e com todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, localizado no território do Município de São Lourenço do Oeste. O local deverá seguir as normas sanitárias e os padrões para a fiel execução deste instrumento, exigidos por lei.

Para validade do contrato e início da prestação dos serviços, o interessado deverá apresentar Alvará de licença de funcionamento emitido por órgão competente e Licença de Funcionamento do estabelecimento expedida

pela Vigilância em Saúde Municipal ou CRMV-SC.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIORESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A partir da problemática, sabe-se de uma possível opção para responder:

Apresenta-se a possibilidade de contratação decorente do credenciamento 01/2026, via inexigibilidade, já aplicada em anos anteriores, sendo satisfatório o resultado, alcançando-se os objetivos previstos para o bom andamento do fornecimento de serviços veterinários no Município de São Lourenço do Oeste – SC.

Justifica - se a contratação de clínica/hospital veterinário para prestar atendimentos clínicos cirúrgicos necessários, castrações e vacinações, dos animais sob responsabilidade do Município apreendidos em decorrência de guarda irresponsável e maus tratos ou animais errantes, animais tutelados por famílias de baixa renda, Organizações Não Governamentais (ONGs) que tratam de animais abandonados, em situação de urgência/emergência com necessidades de procedimentos cirúrgicos e/ou exames e imagens e/ou laboratoriais, tendo em vista que o Município de São Lourenço do Oeste não possui instalações próprias tampouco dispõe de recursos humanos para tal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIORESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

Promover a contratação de Estabelecimentos Veterinários para Execução de Serviços Médico-Veterinários vinculados a Programas de Saúde e Bem-Estar Animal existentes no município de São Lourenço do Oeste – Santa Catarina.

Os serviços médico-veterinários, previstos neste Estudo Técnico Preliminar, compreendem de modo geral: o controle reprodutivo de cães e gatos (com a realização de castração); protocolos de vacinações e tratamento médico-veterinário gratuito para grupos específicos estabelecidos pelos Programas existentes.

O(s) estabelecimento(s) contratado(s) deverá(ão):

a) providenciar todos os insumos/medicamentos e equipamentos necessários para que possam ser realizados os serviços médico-veterinários solicitados com a qualidade esperada.

b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados, visando a qualidade e bem-estar animal.

c) pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como, fornecer Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço, assim como, se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas dos serviços.

Obs:

1) Nenhum dos serviços poderá ser substituído por outros diversos, salvo por de qualidade comprovadamente superior e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela fiscalização e gestão do contrato;

2) Ao final do tratamento o Município deverá garantir a destinação adequada ao animal. Entretanto, conforme legislação específica, especialmente ao que diz respeito à devolução ao tutor, quando na ausência de meio de transporte deste, o transporte deverá ser realizada pelo Município ou estabelecimento veterinário adicionando o valor corresponde ao montante do tratamento do animal. O mesmo deverá ser aplicado para intervenções cirúrgicas, e como será abordado na sequência, adaptações nas legislações específicas deverão ser realizadas

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS

COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.
OBRIGATÓRIORESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º)
Resposta:

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo. Não é possível integrar o objeto em outro processo licitatório/contratação, visto que é um objeto singular e bem específico. No que versa sobre os quantitativos e serviços, com base na necessidade das Secretarias, pode-se deduzir que há uma expectativa de contratação, conforme tabela abaixo:

Item	UND	QTT	Especificação/Descrição do Item
11	SVÇ	87	PROCEDIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM SISTEMA ANTI MIGRATÓRIO, COMPATÍVEL COM LEITOR UNIVERSAL E COM CERTIFICADO DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL
18	SVÇ	2	ANIMAIS EM ESTADO FINAL (EUTANÁSIA E DESTINAÇÃO DO CADÁVER) (ATÉ 14 KG)
31	SVÇ	5	SEDAÇÃO DE ANIMAIS/ANESTESIA ATÉ 14 KG ESP
32	SVÇ	4	SEDAÇÃO DE ANIMAIS/ANESTESIA ATÉ 14KG ATÉ 20 KG ESP
38	SVÇ	4	ULTRASSOM
39	SVÇ	4	RAIO X DIGITAL
40	SVÇ	3	REMOÇÃO CIRÚRGICA DE TUMORES COM MEDICAÇÃO (INCLUSO MASTECTOMIA/NODULECTOMIA)

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.
OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)
Resposta:

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor total estimado da despesa é de R$ 15.690,00.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.
OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º)
Resposta:

Preliminarmente, sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, é sabido que a divisão do objeto deverá ser implementado sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção.

A contratação será parcelada. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista que a aquisição será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto a ser licitado ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de varios credenciados que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

Considerando que a divisão dos itens preserva o parcelamento, não foi identificada justificativa baseada na inviabilidade técnica ou economicidade para o agrupamento de itens em lotes.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIORESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º,XI c/c § 2º).
Resposta ou Justificativa para não responder:

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação dos itens a ser contratado, observou-se que não se faz necessária à realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.
OBRIGATÓRIORESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)
Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;
OBRIGATÓRIORESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º)
Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.
OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º)
Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratação de serviços veterinários para cães e gatos, tem como finalidade atender de forma direta e planejada a crescente demanda por ações de controle populacional animal no município. Tal contratação visa assegurar resultados concretos em termos de economicidade, eficiência operacional e otimização de recursos públicos.

A opção por contratar serviços especializados por procedimento, em vez de investir em estrutura pública própria, representa uma medida de gestão eficaz e financeiramente racional. Evitando despesas com aquisição de equipamentos cirúrgicos, mobiliário, medicamentos e materiais hospitalares, que seriam necessários para estrutura própria e reduz custos fixos com pessoal permanente.

A contratação externa permite à Administração Municipal preservar e direcionar sua equipe técnica interna para atividades essenciais como fiscalização, monitoramento, campanhas educativas e planejamento de ações complementares.

Com o serviço contratado incluindo materiais, insumos, medicamentos e instrumentos, a Administração não precisa realizar licitações adicionais para aquisição desses itens, o que reduz a complexidade da gestão orçamentária e administrativa evitando o acúmulo ou desperdício de materiais, já que a responsabilidade pelo fornecimento e uso adequado será do contratado.

Diante disso, a contratação proposta não apenas representa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, mas também atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme exigido pela legislação vigente.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

O município conta com servidor devidamente capacitado para realizar a fiscalização, incluindo a conferência técnica dos serviços fornecidos. Assim, não se faz necessária a adoção de medidas adicionais específicas de capacitação neste momento, estando à estrutura administrativa apta a exercer plenamente as atividades de fiscalização e gestão do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

As especificações dos serviços a serem prestados, contemplam além das características da matéria prima, critérios para armazenagem, reciclagem e exploração. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza. A destinação ambientalmente adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de reciclagem, tratamento ou disposição final. Dada à natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas sanitárias vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Resposta: OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Diante das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e compatível com o interesse público da empresa GABRIEL AUGUSTO FIN ETGES EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.583.578/0001-74, telefone (49) 999040253, e-mail espacopetslo@gmail.com, localizada no endereço rua rio de janeiro, 925, bairro brasília, no Município de São Lourenço do Oeste, SC, tendo como responsável o Sr. Gabriel Augusto Fin Etges, portador(a) do documento de Identidade nº 5.826.551, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.005.749-96, para prestar atendimentos clínicos cirúrgicos necessários, tendo em vista que o Município de São Lourenço do Oeste não possui instalações próprias tampouco dispõe de recursos humanos para tal.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

Os estudos preliminares evidenciam que a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GABRIEL AUGUSTO FIN ETGES EPP PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC DECORRENTE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 1/2026, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Município de São Lourenço do Oeste, 21 de setembro de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:

Gilberto Bordignon:55396941987

Assinado de forma digital por Gilberto Bordignon:55396941987
Dados: 2026.10.13 07:28:13 -03'00'

Gilberto Bordignon

Secretário Municipal de Agricultura – Matrícula: 4014/01